



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº254/2022 de 16 de dezembro de 2022

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1671/2022.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.397, de 03 de julho de 2020, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.397, de 03 de julho de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 1º Será permitida a presença de doulas, sempre que solicitado pela parturiente, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, independente da via de nascimento, em maternidades da rede pública ou privada do Município, sem ônus e sem vínculo empregatício especificados nesta Lei.

§ 1º A presença das doulas será autorizada após prévio cadastramento no estabelecimento onde será realizado o parto, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carta de apresentação contendo o nome completo, endereço, número do CPF e do RG da Carteira de Identidade, contato telefônico e endereço eletrônico, bem como a autorização da gestante para a atuação da doula;

II - Cópia de documento oficial de identidade com foto;

III - Cópia do certificado ocupacional em curso para essa finalidade;

IV - Relatório com a descrição de ações de apoio e conforto que serão utilizadas no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e com o planejamento das ações que serão desenvolvidas durante a assistência da doula.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A presença de doula e de acompanhante, na forma prevista em lei, deverá ser garantida a despeito do espaço físico do centro obstétrico não atender às especificações da Resolução - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde, ou outra que a venha substituir.

§ 3º O previsto no *caput* deste artigo resta condicionada ao cumprimento das normas regimentais internas da instituição de maternidade.

(...)."

Art. 2º Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal n. 1.397, de 03 de julho de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 5º. É vedado aos estabelecimentos especificados no *caput* deste artigo a cobrança de emolumentos de qualquer natureza sobre a prestação de serviços da doula, com exceção da cobrança de paramentação oferecida à doula.

(...)."

Art. 3º Ficam revogados os artigos 7º e 8º, ambos, da Lei Municipal n. 1.397, de 03 de julho de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA-04318688917
Data: 2022.12.16 11:43:05 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1672/2022.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivo legal constante na Lei Municipal n. 1659, de 25 de novembro de 2022, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.659, de 25 de novembro de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso de bem imóvel do patrimônio municipal matriculados sob o n.º 1.484 e 68.433, ambas, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande/PR, mediante processo licitatório, para pessoa jurídica que atenda às Políticas Públicas de Saúde do Município, prestando todos os serviços médicos e hospitalares necessários à população

(...)."

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA-04318688917
Data: 2022.12.16 11:44:19 -03'00'

Marco Antonio Marcondes da Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1673/2022.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.584.671,31 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e um centavos)".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.584.671,31 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), conforme:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
15.01 - Bloco da Gestão Administrativa		
2051 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM		
15.01.10.301.004.1.2.051-3.3.90.93.00.00.00.00.1303 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.200.000,00	
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental		
2194 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
16.01.12.361.0043.2.194-3.3.90.39.00.00.00.00.1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	68.415,64	
16.01.12.361.0043.2.194-3.3.90.39.00.00.00.00.1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	2.255,67	
2065 - Manutenção do Salário Educação		
16.01.12.361.0043.2.065-3.3.90.39.00.00.00.00.1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	60.000,00	
16.02 - Manutenção da Educação Infantil		
2070 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil		
16.02.12.365.0043.2.070-3.3.90.39.00.00.00.00.1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	50.700,00	
16.02.12.365.0043.2.070-3.3.90.39.00.00.00.00.1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	14.300,00	
2195 - Programa Salário Educação - Ensino Infantil		
16.02.12.365.0043.2.195-3.3.90.39.00.00.00.00.1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	35.000,00	
16.04 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL		
2197 - Programa Salário Educação - Ensino Especial		
16.04.12.367.0043.2.197-3.3.90.39.00.00.00.00.1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	35.000,00	
2200 - Manutenção das Atividades do Ensino Especial		
16.04.12.367.0043.2.200-3.3.90.39.00.00.00.00.1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	8.000,00	
16.04.12.367.0043.2.200-3.3.90.39.00.00.00.00.1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	6.000,00	
39 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS		
39.01 - FM Políticas Públicas		
1055 - Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Públicas		
39.01.15.451.0048.1.055-4.4.90.52.00.00.00.00.1011 - EQUIP E MAT PERMANENTE	105.000,00	

Art. 2º. Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) dotação(ões), no valor de R\$ 1.584.671,31 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), conforme segue:



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº254/2022 de 16 de dezembro de 2022

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.02 - Bloco da Atenção Básica

2054 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica

15.02.10.301.0041.2.054-3.3.90.30.00.00.00.1303 - MATERIAL DE CONSUMO 500.000,00
15.02.10.301.0041.2.054-3.3.90.39.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ 250.000,00

15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade

2204 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde

15.05.10.302.0041.2.204-3.3.90.39.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ 250.000,00

2205 - Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência

15.05.10.302.0041.2.205-3.3.90.39.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ 200.000,00

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental

16.01.12.361.0043.2.194-3.3.90.40.00.00.00.1104 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 2.255,67

2065 - Manutenção do Salário Educação

16.01.12.361.0043.2.065-3.3.90.40.00.00.00.1107 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 60.000,00

2194 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

16.01.12.361.0043.2.194-3.3.90.40.00.00.00.1103 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 68.415,64

16.02 - Manutenção da Educação Infantil

16.02.12.365.0043.2.070-3.3.90.39.00.00.00.1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 14.300,00

2195 - Programa Salário Educação - Ensino Infantil

16.02.12.365.0043.2.195-3.3.90.40.00.00.00.1107 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 35.000,00

2070 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil

16.02.12.365.0043.2.070-3.3.90.40.00.00.00.1103 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 50.700,00

16.04 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL

2200 - Manutenção das Atividades do Ensino Especial

16.04.12.367.0043.2.200-3.3.90.40.00.00.00.1104 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 6.000,00

16.04.12.367.0043.2.200-3.3.90.40.00.00.00.1103 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 8.000,00

2197 - Programa Salário Educação - Ensino Especial

16.04.12.367.0043.2.197-3.3.90.40.00.00.00.1107 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 35.000,00

39 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS

39.01 - FM Políticas Públicas

1055 - Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Públicas

39.01.15.451.0048.1.055-4.4.90.51.00.00.00.1011 - OBRAS E INSTALAÇÕES 105.000,00

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2022.

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.12.16 11:40:21
+0100

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1674/2022.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 853.011,66 (oitocentos e cinquenta e três mil, onze reais e sessenta e seis centavos)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 853.011,66 (oitocentos e cinquenta e três mil e onze reais e sessenta e seis centavos), conforme:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 - SM de Educação

2014 - Manutenção das Atividades da SM de Educação

04.01.12.361.0043.2.014-3.3.90.93.00.00.00.1102 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 253.019,92

04.01.12.361.0043.2.014-3.3.90.93.00.00.00.1036 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 37.952,98

04.01.12.361.0043.2.014-3.3.90.93.00.00.00.1037 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 6.697,59

04.01.12.361.0043.2.014-3.3.90.93.00.00.00.11003 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 7,11

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

08.01 - SM de Obras Públicas

2034 - Manutenção das Atividades da SM de Obras Públicas

08.01.15.452.0042.2.034-3.3.90.93.00.00.00.1702 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 19.248,35

08.01.15.452.0042.2.034-3.3.90.93.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 46.000,00

08.01.15.452.0042.2.034-3.3.90.93.00.00.00.31732 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 865,96

08.01.15.452.0042.2.034-3.3.90.93.00.00.00.31731 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 6.048,44

08.01.15.452.0042.2.034-3.3.90.93.00.00.00.3702 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 81.161,28

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Bloco da Gestão Administrativa

2051 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM

15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.93.00.00.00.31736 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 179,68

15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.93.00.00.00.11736 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10,53

15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.93.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 133.129,94

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão

2088 - Manutenção das Atividades do Componente para Qualificação da Gestão

17.04.08.244.0049.2.088-3.3.90.93.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 389,57

17.04.08.244.0049.2.088-3.3.90.93.00.00.00.3956 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 351,65

26 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

26.01 - Fundo Municipal do Idoso

2118 - Programas a Cargo do Fundo Municipal do Idoso

26.01.08.241.0049.2.118-3.3.90.93.00.00.00.11704 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 870,99

26.01.08.241.0049.2.118-3.3.90.93.00.00.00.31704 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 17.077,77

28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

28.01 - SM de Planejamento Urbano

2190 - Manutenção das Atividades da SM de Planejamento Urbano

28.01.04.121.0048.2.190-4.4.90.51.00.00.00.31762 - OBRAS E INSTALAÇÕES 250.000,00



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 497.326,98 (quatrocentos e noventa e sete mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), conforme segue:

1000 - Recursos Próprios. 179.519,51

1102 - Fundeb 40% - Exercício Corrente 253.019,92

1036 - Transferência do FUNDEB - VAAF 70% Inciso XI art. 212-A CF 37.952,98

1037 - Transferência do FUNDEB - VAAF 30% Inciso XI do art. 212-A da CF 6.697,59

1702 - Pavimentação asfáltica e drenagem - C.Repasse 829973/16 19.248,35

11736 - CV 14/2020 SEDU- Aquisição Equipamentos - Van 10,53

11003 - Apoio Financeiro aos Município - AFM 7,11

11704 - CEDI/PR - Deliberação Nº 001/2017 - Fonte 11704 870,99

Art. 3º. Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, no valor de R\$ 355.684,68 (trezentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme segue:

3956 - CEAS/PR Deliberação 65/2017 Fonte 1956 351,65

31736 - CV 14/2020 SEDU- Aquisição Equipamentos - Van 179,58

31731 - CV 570/2020 SEDU- Pavimentação de Vias Urbanas 6.048,44

31732 - CV 258/2020 SEAB- Caminhão Prancha 865,96

31762 - Emenda Individual Parlamentar nº 391550010 250.000,00

31704 - CEDI/PR - Deliberação Nº 001/2017 - Fonte 11704 17.077,77

3702 - Pavimentação asfáltica e drenagem - C.Repasse 829973/16 81.161,28

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2022.

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.12.16 11:47:30
+0100

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 224/2022.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei Complementar n.º 208, de 05 de abril de 2022, conforme especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei Complementar n.º 208, de 05 de abril de 2022, passando a constar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 1º. (...).

(...).

§ 2º Poderá o prazo previsto no parágrafo anterior ser prorrogado, a qualquer momento a critério do Executivo Municipal, até 31 de janeiro de 2023, através da edição de Decreto.

(...)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2022.

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.12.16 11:50:33
+0100

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº254/2022 de 16 de dezembro de 2022

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 225/2022.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "Estabelece benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2023, conforme específica, e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Para os valores lançados a título de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o exercício de 2023, terão os seguintes benefícios não cumulativos entre eles, bem como não cumulativos com quaisquer outros descontos estabelecidos em leis próprias:

I - 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para pagamento de parcela única até a data de 07 de abril de 2023, através do boleto emitido na página do Município na rede mundial de computadores ou por meio do carnê de IPTU;

II - 10% (dez por cento) de desconto para pagamento em até 03 (três) parcelas, com vencimento da primeira até a data de 28 de abril de 2023 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Data: 2022.12.16 11:50:56 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 226/2022.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "Altera o anexo II da Lei Complementar Municipal n. 92, de abril de 2014, conforme específica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterado o anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 92, de abril de 2014, no tocante a classe n. 17, cargo de Motorista Categoria 'D', conforme segue:

"(...)".

ANEXO II
Classes do Quadro Permanente de Cargos
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GO	C/H/S	VAGAS
17	MOTORISTA CATEGORIA 'D'	40	108

"(...)".

Art. 2º Fica alterado o anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 92, de abril de 2014, no tocante a classe n. 36, cargo de Técnico em Controle de Obras, Orçamento e Projetos, conforme segue:

"(...)".

ANEXO II
Classes do Quadro Permanente de Cargos
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GT	C/H/S	VAGAS
122	TÉCNICO EM CONTROLE DE OBRAS, ORÇAMENTO E PROJETOS	40	9

"(...)".

Art. 3º Fica alterado o anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 92, de abril de 2014, no tocante as classes n. 45, 51 e 57, cargos de Arquiteto e Urbanista; Contador e Engenheiro Florestal, respectivamente, conforme segue:

"(...)".

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
Classes do Quadro Permanente de Cargos
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA – GE	C/H/S	VAGAS
45	ARQUITETO E URBANISTA	40	11
51	CONTADOR	40	8
57	ENGENHEIRO FLORESTAL	40	2

"(...)".

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Data: 2022.12.16 11:52:04 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6784/2022.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Súmula: "Abre no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.584.671,31 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil seiscientos e setenta e um reais e trinta e um centavos), conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização concedida pela Lei Municipal n. 1.673/2022:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.584.671,31 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil seiscientos e setenta e um reais e trinta e um centavos), conforme segue:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
15.01 - Bloco da Gestão Administrativa		
2051 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM		
15.01.10.301.004.1.2.051-3.3.90.93.00.00.00.1303 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.200.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental		
2194 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
16.01.12.361.0043.2.194-3.3.90.39.00.00.00.1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ		68.415,64
16.01.12.361.0043.2.194-3.3.90.39.00.00.00.1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ		2.255,67
2065 - Manutenção do Salário Educação		
16.01.12.361.0043.2.065-3.3.90.39.00.00.00.1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ		60.000,00
16.02 - Manutenção da Educação Infantil		
2070 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil		
16.02.12.365.0043.2.070-3.3.90.39.00.00.00.1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ		50.700,00
16.02.12.365.0043.2.070-3.3.90.39.00.00.00.1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ		14.300,00
2195 - Programa Salário Educação - Ensino Infantil		
16.02.12.365.0043.2.195-3.3.90.39.00.00.00.1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ		35.000,00
16.04 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL		
2197 - Programa Salário Educação - Ensino Especial		
16.04.12.367.0043.2.197-3.3.90.39.00.00.00.1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ		35.000,00
2200 - Manutenção das Atividades do Ensino Especial		
16.04.12.367.0043.2.200-3.3.90.39.00.00.00.1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ		8.000,00
16.04.12.367.0043.2.200-3.3.90.39.00.00.00.1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ		6.000,00
39 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS		
39.01 - FM Políticas Públicas		
1055 - Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Públicas		
39.01.15.451.0048.1.055-4.4.90.52.00.00.00.1011 - EQUIP E MAT PERMANENTE		105.000,00

Art. 2º. Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) dotação(ões), no valor de R\$ 1.584.671,31 (um milhão,



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº254/2022 de 16 de dezembro de 2022

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), conforme segue:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.02 - Bloco da Atenção Básica

2054 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica

15.02.10.301.0041.2.054-3.3.90.30.00.00.00.1303 - MATERIAL DE CONSUMO 500.000,00

15.02.10.301.0041.2.054-3.3.90.39.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ 250.000,00

15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade

2204 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde

15.05.10.302.0041.2.204-3.3.90.39.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ 250.000,00

2205 - Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência

15.05.10.302.0041.2.205-3.3.90.39.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ 200.000,00

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental

16.01.12.361.0043.2.194-3.3.90.40.00.00.00.1104 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 2.255,67

2065 - Manutenção do Salário Educação

16.01.12.361.0043.2.065-3.3.90.40.00.00.00.1107 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 60.000,00

2194 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

16.01.12.361.0043.2.194-3.3.90.40.00.00.00.1103 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 68.415,64

16.02 - Manutenção da Educação Infantil

16.02.12.365.0043.2.070-3.3.90.39.00.00.00.1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 14.300,00

2195 - Programa Salário Educação - Ensino Infantil

16.02.12.365.0043.2.195-3.3.90.40.00.00.00.1107 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 35.000,00

2070 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil

16.02.12.365.0043.2.070-3.3.90.40.00.00.00.1103 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 50.700,00

16.04 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL

2200 - Manutenção das Atividades do Ensino Especial

16.04.12.367.0043.2.200-3.3.90.40.00.00.00.1104 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 6.000,00

16.04.12.367.0043.2.200-3.3.90.40.00.00.00.1103 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 8.000,00

2197 - Programa Salário Educação - Ensino Especial

16.04.12.367.0043.2.197-3.3.90.40.00.00.00.1107 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 35.000,00

39 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS

39.01 - FM Políticas Públicas

1055 - Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Públicas

39.01.15.451.0048.1.055-4.4.90.51.00.00.00.1011 - OBRAS E INSTALAÇÕES 105.000,00

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas, conforme autoriza a Lei Municipal n. 1673/2022.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6785/2022. DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Súmula: "Abre no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 853.011,66 (oitocentos e cinquenta e três mil, onze reais e sessenta e seis centavos), conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização concedida pela Lei Municipal n. 1.674/2022:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 853.011,66 (oitocentos e cinquenta e três mil e onze reais e sessenta e seis centavos), conforme segue:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 - SM de Educação

2014 - Manutenção das Atividades da SM de Educação

04.01.12.361.0043.2.014-3.3.90.93.00.00.00.1102 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 253.019,92

04.01.12.361.0043.2.014-3.3.90.93.00.00.00.1036 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 37.952,98

04.01.12.361.0043.2.014-3.3.90.93.00.00.00.1037 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 6.697,59

04.01.12.361.0043.2.014-3.3.90.93.00.00.00.11003 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 7,11

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

08.01 - SM de Obras Públicas

2034 - Manutenção das Atividades da SM de Obras Públicas

08.01.15.452.0042.2.034-3.3.90.93.00.00.00.1702 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 19.248,35

08.01.15.452.0042.2.034-3.3.90.93.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 46.000,00

08.01.15.452.0042.2.034-3.3.90.93.00.00.00.31732 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 865,96

08.01.15.452.0042.2.034-3.3.90.93.00.00.00.31731 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 6.048,44

08.01.15.452.0042.2.034-3.3.90.93.00.00.00.3702 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 81.161,28

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Bloco da Gestão Administrativa

2051 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM

15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.93.00.00.00.31736 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 179,58

15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.93.00.00.00.11736 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10,53

15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.93.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 133.129,94

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão

2088 - Manutenção das Atividades do Componente para Qualificação da Gestão

17.04.08.244.0049.2.088-3.3.90.93.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 389,57

17.04.08.244.0049.2.088-3.3.90.93.00.00.00.3956 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 351,65

26 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

26.01 - Fundo Municipal do Idoso

2118 - Programas a Cargo do Fundo Municipal do Idoso

26.01.08.241.0049.2.118-3.3.90.93.00.00.00.11704 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 870,99

26.01.08.241.0049.2.118-3.3.90.93.00.00.00.31704 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 17.077,77

28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

28.01 - SM de Planejamento Urbano

2190 - Manutenção das Atividades da SM de Planejamento Urbano



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

28.01.04.121.0048.2.190-4.4.90.51.00.00.00.31762 - OBRAS E INSTALAÇÕES 250.000,00

Art. 2º. Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 497.326,98 (quatrocentos e noventa e sete mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), conforme segue:

1000 - Recursos Próprios. 179.519,51
1102 - Fundeb 40% - Exercício Corrente 253.019,92
1036 - Transferência do FUNDEB - VAAF 70% Inciso XI art. 212-A CF 37.952,98
1037 - Transferência do FUNDEB - VAAF 30% Inciso XI do art. 212-A da CF 6.697,59
11702 - Pavimentação asfáltica e drenagem - C.Repasse 829973/16 19.248,35
11736 - CV 14/2020 SEDU- Aquisição Equipamentos - Van 10,53
11003 - Apoio Financeiro aos Município - AFM 7,11
11704 - CEDI/PR - Deliberação Nº 001/2017 - Fonte 11704 870,99

Art. 3º. Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, no valor de R\$ 355.684,68 (trezentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme segue:

3956 - CEAS/PR Deliberação 65/2017 Fonte 1956 351,65
31736 - CV 14/2020 SEDU- Aquisição Equipamentos - Van 179,58
31731 - CV 570/2020 SEDU- Pavimentação de Vias Urbanas 6.048,44
31732 - CV 258/2020 SEAB- Caminhão Prancha 865,96
31762 - Emenda Individual Parlamentar nº 391550010 250.000,00
31704 - CEDI/PR - Deliberação Nº 001/2017 - Fonte 11704 17.077,77
3702 - Pavimentação asfáltica e drenagem - C.Repasse 829973/16 81.161,28

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas, conforme autoriza a Lei Municipal n. 1674/2022.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.12.16 11:50:03

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 340/2022. De 16 de dezembro de 2022.

Súmula: "Revoga integralmente as Portarias Municipais, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 71.249/2022:

RESOLVE

Art. 1º Ficam revogadas, integralmente, as seguintes Portarias Municipais:

I - Portaria n. 122, de 12 de maio de 2022;

II - Portaria n. 123, de 12 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.12.16 16:35:19

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº254/2022 de 16 de dezembro de 2022

Página 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 13/2022.
De 16 de dezembro de 2022.

SÚMULA: “Designa servidora como Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos dispostos no Decreto Municipal n.º 6746/2022;

RESOLVE

Art. 1º Fica a servidora **Vanessa Carriço Lemes**, matrícula n.º 348.428, inscrita no CPF/MF sob n.º 219.986.978-43 indicada à Coordenação dos Processos Seletivos Simplificados relativos à Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições quanto à realização, efetivação e acompanhamento de todas as etapas necessárias.

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Atuar desde o planejamento até a homologação final do processo seletivo simplificado quando devidamente justificado, compreendendo a abertura de processos administrativos para verificação da necessidade de realização de processo seletivo simplificado para a contratação de pessoal; enviar processo administrativo para realização do orçamento; solicitar autorização para realização do processo seletivo simplificado; Assinar e fazer publicar os editais referentes ao processo seletivo simplificado; Traçar as diretrizes do processo seletivo simplificado, conduzir as reuniões preparatórias do processo seletivo simplificado; Prestar as informações no SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no que se refere aos atos preparatórios iniciais (o qual compreende a preparação até a homologação do processo seletivo simplificado); estruturá-lo, responsabilizando-se pela sua realização; decidir sobre os pedidos de inscrição; decidir em conjunto com a Comissão Examinadora sobre a exclusão de candidatos em razão de infração às regras do edital; Decidir os casos omissos no edital; fiscalizar a realização do processo seletivo simplificado; Orientar a realização do processo seletivo simplificado; acompanhar toda a execução do processo seletivo simplificado; Responder os processos administrativos referentes ao processo seletivo simplificado; Fornecer respaldo e documentação para processos judiciais que versem sobre o processo seletivo simplificado; Desempenhar outras atribuições correlatas à área que lhe forem atribuídas pela chefia imediata ou superior.

Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº 430 - Telefone: +55 (41) 3608-7450
Pioneiros - CEP 83.833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: saudefazenda@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º Fica a servidora **Camila Kolosovski**, matrícula n.º 350.593, inscrita no CPF/MF sob n.º 060.026.649-47 indicada na condição de suplente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Roberto Barbosa
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA-946324139
68 Dados: 2022.12.16 15:59:37 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º. 6541/2022

Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº 430 - Telefone: +55 (41) 3608-7450
Pioneiros - CEP 83.833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: saudefazenda@gmail.com



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 341/2022.
De 16 de dezembro de 2022.

SÚMULA: “Altera a redação do inciso XXIII, do artigo 1º, da Portaria n. 001, de 04 de janeiro de 2022, conforme especifica”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso XXIII, do artigo 1º, da Portaria n. 001, de 04 de janeiro de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 1º (…).

(…).

XXIII – 22 de Dezembro, Quinta-Feira, Ponto Facultativo Emancipação Política do Estado do Paraná (Ponto Facultativo referente ao dia 19 de dezembro);

(…).”.

Art. 2º A alteração realizada no bojo do artigo anterior vincula-se apenas a Administração Pública Municipal.

Art. 3º As demais disposições constantes na Portaria n. 001, de 04 de janeiro de 2022, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Dados: 2022.12.16 17:01:27 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2022
CONTRATADO: CONSTRUTORA SOPESA LTDA
CNPJ: 48.255.785/0001-70
OBJETO: SERVIÇOS HIDRÁULICOS

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2022
CONTRATADO: DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA
CNPJ: 11.048.000/0001-88
OBJETO: SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ALÉM DE LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2022
CONTRATADO: MARZOLA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 10.930.925/0001-95
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2022
CONTRATADO: TERCEIRIZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 34.552.242/0001-00
OBJETO: SERVIÇOS DE JARDINAGEM E SERVIÇOS ELÉTRICOS

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 31/2022
CONTRATADO: EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
CNPJ: 76.610.591/0001-80
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO E ESTÁGIO SUPERVISIONADO



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
2023

SUMÁRIO

1 – APRESENTAÇÃO	2
1.1 – DEFINIÇÃO	3
1.2 – OBJETIVO	3
1.3 – BASE LEGAL	3
1.4 – VIGÊNCIA	3
2 - CONTEÚDO	4
2.1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	4
2.2 – MODELO DE GESTÃO	5
2.3 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO	6
2.3.1 – CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022	7
2.3.2 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO PARA 2023	13
2.3.3 – JUSTIFICATIVAS DAS ESTRATÉGIAS ALVO PARA 2023	15
2.3.4 – INVESTIMENTOS DEFINIDOS PARA OS RPPS NA RESOLUÇÃO 4.963/21	17
2.4 – PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS	18
2.5 – LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA	18
2.6 – PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS	19
2.7 – ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS	20
2.8 – AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS	21
2.9 – PLANO DE CONTINGÊNCIA	21
3 – TRANSPARÊNCIA	22
4 – DISPOSIÇÕES FINAIS	23



1 – APRESENTAÇÃO

1.1 – DEFINIÇÃO

A Política de Investimentos é um guia, um plano formatado em documento que estabelece as diretrizes, norteando todo o processo de investimentos dos recursos financeiros previdenciários e, em alguns casos específicos, dos ativos imobiliários, integrantes do patrimônio de um RPPS, mas sempre observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, boa fé e adequação à natureza de suas obrigações atuariais e financeiras e dotando todo o processo de elevada governança e transparência.

1.2 – OBJETIVO

Esta Política de Investimentos tem como objetivo colaborar para que o **FAZPREV** cumpra sua única finalidade: prover os benefícios previdenciários legítimos de servidores do município buscando retornos adequados e ajustados em relação aos riscos assumidos em cada investimento realizado durante a vigência desta política de investimentos.

1.3 – BASE LEGAL

A Política de Investimentos dos RPPS brasileiros deve acatar as diretrizes da legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/21 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22.

1.4 – VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2023 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do **FAZPREV** sendo que, justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor Presidente - FAZPREV
Decreto nº 6496/2022

3



2 - CONTEÚDO

2.1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 4º da Resolução 4.963/21, que dá as diretrizes e conteúdo sobre a Política de Investimentos, dos RPPS brasileiros traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor Presidente - FAZPREV
Decreto nº 6496/2022

4



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº254/2022 de 16 de dezembro de 2022

Página 7



VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

Dessa forma a presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos 8 tópicos supracitados.

2.2 – MODELO DE GESTÃO

O modelo de gestão adotado pelo **FAZPREV** será o de GESTÃO PRÓPRIA que é quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos gerenciando e alterando sua carteira de investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. Em resumo, o **FAZPREV** adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho.

Para balizar as decisões, poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do **FAZPREV** considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor Presidente FAZPREV
Decreto nº 6496/2022

5



2.3 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do **FAZPREV**.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **FAZPREV**.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

Visando atender ao equilíbrio atuarial e financeiro na alocação dos recursos, a gestão do **FAZPREV** avaliará ou buscará realizar estudos que evidenciem carteiras de investimentos mais eficazes para suportar seu passivo previdenciário com segurança com apoio do conhecido **ESTUDO DE ALM**. Neste estudo, é considerada a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil previdenciário do **FAZPREV**, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

A Resolução 4.963/21 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – Renda fixa

II – Renda variável

III – Investimentos no exterior

IV – Investimentos estruturados

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor Presidente FAZPREV
Decreto nº 6496/2022

6



V – Fundos Imobiliários

VI – Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I - fundos de investimento classificados como multimercado;

II - fundos de investimento em participações (FIP);

III - fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Para tanto, será apresentado abaixo nossa visão do cenário econômico atual (2022) e projetado (2023).

2.3.1 – CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022

O preço mais importante de uma economia, aí incluída a brasileira, é a taxa de juros. Aqui, no Brasil, a Taxa SELIC Meta definida pelo COPOM - Comitê de Política Monetária do Banco Central em 8 reuniões anuais.

Como a política monetária brasileira, e a de inúmeras outras nações como os Estados Unidos e economias centrais da Europa, é a de "meta de inflação", vamos nos ater a estes 2 aspectos mais importantes do ano de 2022 nesta abordagem com relação a suas trajetórias e a consequente evolução dos investimentos do **FAZPREV**.

O mundo, em 2022, ainda sofre as consequências da pandemia do COVID que teve a capacidade de desarrumar toda a cadeia global de matérias primas, bens e serviços pelas recomendações de lockdown e demais medidas de "distanciamento social" que levou ao fechamento e interrupção do trabalho em minas, fábricas, portos, aeroportos e comércio em geral.

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor Presidente FAZPREV
Decreto nº 6496/2022

7



Desta forma praticamente todas as nações conviveram com o aparecimento e crescimento de "inflação de oferta", pela redução da disponibilidade de inúmeros produtos e matérias primas para a transformação e posterior consumo.

Os Bancos Centrais de todas as nações têm por objetivo manter o poder de compra da moeda corrente em cada nação, ou seja, o dever de controlar a inflação. O instrumento mais utilizado para esta tarefa é a elevação de suas respectivas taxas básica de juros, visando encarecer o crédito e reduzir os investimentos e, com a consequente queda do consumo, objetivando que os preços voltem a patamares definidos previamente, a conhecida "meta de inflação" e ancoragem das expectativas dos diferentes agentes econômicos.

No caso brasileiro esta taxa é a conhecida Taxa SELIC Meta, a taxa básica de juros de nossa economia. E a "meta de inflação, no caso do Brasil, é a definição de um valor alvo para o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado, mensalmente, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Observe, nas figuras abaixo a evolução do IPCA mês a mês e acumulado anual até setembro de 2022:

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor Presidente FAZPREV
Decreto nº 6496/2022

8



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

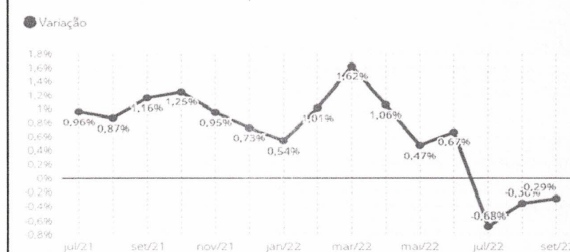


Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº254/2022 de 16 de dezembro de 2022

Página 8

IPCA - Inflação oficial mês a mês

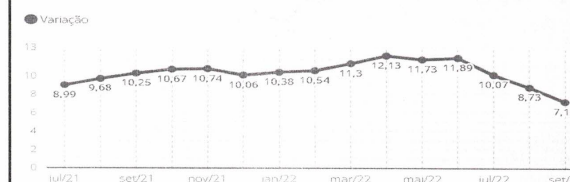
Varição (%) na comparação com o mês anterior



Fonte: IBGE

IPCA - Inflação oficial acumulada em 12 meses

Varição (em %) na comparação com os 12 meses imediatamente anteriores.



Fonte: IBGE

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor Presidente - FAZPREV
Decreto nº 6496/2022

9

Adicionalmente foram também instituídos pelos países, necessários e fundamentais "auxílios emergenciais" temporários, em enormes volumes financeiros, destinados a prover sustento para as camadas da população mais desprovidas de mecanismos de subsistência, durante o período pandêmico, e busca de vacinação em massa, o que reforçou a evolução dos preços.

Diante de tais pressões e comportamento da inflação o Banco Central do Brasil, ao longo de 2022, teve de manter em elevação seu principal instrumento de combate à inflação, a Taxa SELIC até 13,75% em agosto de 2022, como pode ser observado no quadro abaixo:



Notamos então que a Taxa SELIC foi elevada em 4,5 pontos percentuais em 2022. Após a sinalização do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central de que o ciclo de alta de juros pode estar perto do fim, com a sua manutenção em 13,75% na reunião realizada em setembro. A projeção para a taxa Selic no fim de 2022 continuou em 13,75% no Boletim Focus, seu atual patamar.

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor Presidente - FAZPREV
Decreto nº 6496/2022

10

O que acontece nestas situações, e o que de fato ocorreu em 2022 com os investimentos foi a seguinte sequência de realocações e movimento dos investidores:

A cada elevação da Taxa SELIC há uma correção, para baixo, dos preços dos ativos de renda fixa, notadamente nos títulos públicos federais para que eles mantenham seus respectivos prêmios de risco em relação a taxa básica de juros da economia e se mostrem mais adequados ao novo patamar de juros vigente; como as expectativas dos agentes econômicos, lendo as atas do COPOM, bem como as previsões e comportamentos do IPCA, perceberam que o movimento de elevação teria continuidade, em 2022; as desvalorizações destes títulos públicos e privados foram em sequência nos seus respectivos mercados secundários de negociação. Estas desvalorizações, expressas nos preços se refletem nas cotas dos fundos de renda fixa investidos pelo RPPS no cálculo das cotas na conhecida metodologia denominada "marcação a mercado";

Adicionalmente, a elevação da inflação também retira poder de compra da moeda, reduzindo o componente de juros real dos ativos de renda fixa e dos pré-fixados também;

Os juros mais elevados tiram atratividade dos ativos de risco, notadamente das ações negociadas em bolsa de valores, provocando uma saída de recursos, via venda de ações, que deprecia seus preços, para que o valor dos resgates seja investido em títulos de renda fixa, mais baratos a cada momento e com mais taxas de retorno.

As maiores taxas de juros atraem capitais externos para o investimento em títulos públicos federais que estavam pagando retornos bem acima das taxas de títulos soberanos de outros países. Estes capitais externos, em dólares, são vendidos, pois esta aquisição dos títulos aqui no Brasil é em Reais. A continuidade da venda de Dólares deprecia seu valor frente ao Real;

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor Presidente - FAZPREV
Decreto nº 6496/2022

11

Falando em exterior, ressaltamos que por lá a inflação de oferta, provocada pela pandemia do COVID também foi sentida, conforme descrevemos acima. Lá também foram feitos elevados volumes de ajudas emergenciais. E, consequentemente, as bolsas nos Estados Unidos e na Europa também sofreram fortes desvalorizações, seguindo o mesmo processo que descrevemos para o mercado brasileiro e assim se desvalorizaram os fundos de investimentos no exterior previstos na Resolução 4.963/21. Observe o quadro abaixo considerando os retornos dos índices de ações em mercados internacionais, até 6 de setembro de 2022:

Até o dia 6 de setembro, o **Ibovespa**, principal índice da bolsa brasileira entregava uma alta de **4,71% no ano**. O resultado pode parecer modesto, mas comparado a outros índices relevantes, ele pode ser considerado bom. O **S&P 500**, da bolsa de Nova York, registrava uma queda de **18%** no mesmo período. O **Dow Jones**, que reúne as maiores empresas americanas, caía **14,29%**. O **Euro Stoxx 50**, do mercado europeu, entregava queda de **18,57%**. Já o japonês Nikkei 225 registrava desvalorização de **4,05%**.

Desempenho dos principais índices de mercado nos últimos anos

Índices	2017	2018	2019	2020	2021	2022*
Ibovespa	26,80%	15,03%	31,58%	2,92%	-11,93%	-4,71%
S&P 500	19,42%	-6,24%	28,88%	16,26%	26,89%	-18,00%
Dow Jones	25,08%	-6,63%	22,34%	7,25%	18,73%	-14,29%
Euro Stoxx 50	6,49%	-14,34%	24,78%	-5,14%	20,99%	-18,57%
Nikkei 225	19,10%	-12,08%	18,20%	16,01%	4,91%	-4,05%

* Até o dia 6 de setembro

Fonte: B3, Investing e Valor PBC

Notamos então que em 2022 tivemos desvalorizações dos ativos de renda fixa, das ações e do Dólar Norte Americano, no acumulado dos meses de 2022, até esta data.

Adicionalmente, em um segundo nível de influência, tivemos no Brasil ameaças institucionais e risco de descontrole fiscal, notadamente por ações do Poder Executivo.

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor Presidente - FAZPREV
Decreto nº 6496/2022

12



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº254/2022 de 16 de dezembro de 2022

Página 9

Ao observarmos e compararmos a variação dos principais indicadores de mercado até 30/09/2022 percebemos como esta conjuntura macroeconômica influenciou seus desempenhos, e na sequência, a própria carteira de investimentos do FAZPREV assim como as carteiras dos demais investidores institucionais.

Rentabilidade no período em %									
Renda Fixa	Mês						Acumulado		
	set/22	ago/22	jul/22	jun/22	mai/22	abr/22	Ans*	12 meses**	
Sr/c	1,07	1,17	1,03	1,02	1,03	0,83	8,91	10,93	
CDI	1,07	1,17	1,03	1,02	1,03	0,83	8,91	10,93	
IGM-11	0,86	0,36	1,01	0,83	0,79	0,84	7,56	9,60	
PR-quebra3	0,68	0,74	0,66	0,55	0,67	0,56	5,76	7,41	
PR-quebra3B	0,68	0,74	0,66	0,55	0,67	0,56	5,76	7,13	
PR-AR	1,40	2,05	1,15	0,37	0,58	-0,12	8,86	8,01	
RAA-B	1,48	1,30	-0,35	-0,35	0,96	0,83	6,12	7,25	
RAA-B-1	0,41	0,00	0,01	0,33	0,78	1,56	7,07	9,25	
RAA-B-1+	2,39	2,49	-0,84	-1,10	1,16	0,08	5,10	5,19	
RAA-5	1,11	1,70	1,04	1,07	1,11	0,69	9,22	11,38	
Renda Variável									
Bovespa	0,47	6,76	-6,69	-11,50	3,22	-10,10	4,97	-6,85	
Índice Small Cap	1,84	10,90	5,16	-16,33	-1,32	-8,36	8,06	-18,43	
IBV-50	0,48	6,39	-6,54	-11,67	3,90	-10,51	5,32	-6,58	
ISE	0,54	5,97	-6,40	-12,35	2,01	-10,17	6,63	-11,77	
ICOV	1,18	6,65	9,18	-14,29	-3,02	-14,19	-18,40	-20,77	
IBOV	12,43	7,01	5,73	-12,13	-4,47	-6,62	11,23	6,90	
ICIV	1,83	4,27	1,01	-8,38	4,36	-5,19	9,21	7,21	
IRB	0,48	5,35	6,65	-0,88	0,26	1,19	6,63	16,18	

2.3.2 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO PARA 2023

Considerando para o FAZPREV, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos tendo como data base a carteira de investimentos em 30/09/2022, o perfil de risco e as opções

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor Presidente - FAZPREV
Decreto nº 6496/2022

13

permitidas pela Resolução 4.963/21, a decisão de alocação dos recursos para 2023 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo, onde:

A coluna de "estratégia alvo" tem como objetivo direcionar as aplicações dos recursos financeiros previdenciários considerando o cenário projetado atualmente e uma relação risco/retorno adequada ao equilíbrio atuarial e financeiro do FAZPREV. As colunas de "limite inferior" e "limite superior" tem respaldo na Resolução 4.963/21 e visam dar maior flexibilidades a gestão dos recursos do FAZPREV diante da dinâmica e permanentes mudanças no cenário macroeconômico mundial.

Estratégia de Alocação Política de Investimento						
Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Limite Resolução 4.963	Limites Inferiores (%)	Limites Superiores (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a";			100,00%	0,00%	100,00%
	FI Renda Fixa Carteira 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	207.518.382,76	66,96	100,00%	0,00%	62,00
	ETF de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"			100,00%	0,00%	0,00
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II			5,00%	0,00%	0,00
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"	70.373.937,46	22,71	60,00%	0,00%	24,00
	ETF Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"			60,00%	0,00%	0,00
	Ativos Financeiros Bancários - Art. 7º, IV			20,00%	0,00%	1,00
	FI Direitos Creditórios (FIDC) – cotá sênior - Art. 7º, V, "a"			5,00%	0,00%	0,00
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, V, "b"	6.620.707,68	2,14	5,00%	0,00%	2,00
	FI Debentures Infraestrutura- Art. 7º, V, "c"			5,00%	0,00%	0,00
	Subtotal	284.513.027,90	91,81	-	0,00%	89,00
Renda Variável	FI Ações - Art. 8º, I	7.470.399,50	2,41	30,00%	0,00%	4,00
	ETF Ações - Art. 8º, II			30,00%	0,00%	0,00
	Subtotal	7.470.399,50	2,41	-	0,00%	4,00
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I			10,00%	0,00%	0,00
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II			10,00%	0,00%	0,00
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	9.450.015,42	3,05	10,00%	0,00%	3,00
	Subtotal	9.450.015,42	3,05	-	0,00%	3,00
Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	7.943.865,29	2,56	10,00%	0,00%	3,00
	FI em Participações - Art. 10, II			5,00%	0,00%	0,00
	FI "Ações - Mercado de Acesso"- Art. 10, III			5,00%	0,00%	0,00
	Subtotal	7.943.865,29	2,56	-	0,00%	3,00
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11			5,00%	0,00%	0,00
	Subtotal			-	0,00%	0,00
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados - Art. 12			5,00%	0,00%	0,00
	Subtotal			-	0,00%	0,00
		309.923.298,17	100,00			100,00

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor Presidente - FAZPREV
Decreto nº 6496/2022

14

2.3.3 – JUSTIFICATIVAS DAS ESTRATÉGIAS ALVO PARA 2023

Segmento de renda-fixa

No segmento de renda fixa composto pelos investimentos enquadrados no Artigo 7º, incisos I, a, I, b e I, c temos a expectativa de que diante da execução da política monetária brasileira, pelo Banco Central, haverá uma redução da nossa Taxa Básica de Juros , a Taxa SELIC Meta, ao longo de 2023. Desta forma as aplicações lastreadas em títulos públicos federais ou em fundos com carteiras formadas exclusivamente por estes títulos deverão oferecer rentabilidades satisfatórias na sequencia destas reduções. Entretanto, como as taxas de retornos destes títulos ainda estão acima da meta atuarial deste RPPS, elas continuam atrativas e assim há limite estabelecido como estratégia alvo. Por fim, neste cenário esperado, poderão haver investimentos diretamente ou em fundos pré ou pós fixados já que estamos em momento de "inversão da taxa de juros".

Seguindo a mesma lógica estabelecemos limites para os fundos enquadrados no Artigo 7º, Inciso III, a já que estes têm a composição de suas carteiras formadas por títulos públicos e privados, bem como aqueles fundos utilizados como "fundos – caixa" pelo FAZPREV.

O limite estabelecido para os ativos enquadrados no Artigo 7º, Inciso IV se justifica na medida em que são aqueles emitidos por instituições bancárias da lista exaustiva definida pela Secretaria de Previdência e o Banco Central e que oferecem taxas de retorno acima dos títulos públicos pré ou pós fixados para períodos equivalentes tendo assim o potencial de agregar valor de retorno acima da meta atuarial por médio prazo.

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor Presidente - FAZPREV
Decreto nº 6496/2022

15

O limite estabelecido para o Artigo 7º, Inciso V, b visa dar alternativa de investimento à gestão do FAZPREV em fundos com mais de 50% de sua carteira formada por ativos de emissores privados, com bons prêmios de risco e classificados por agência classificadora de risco internacional, tais como a Standard & Poors, FITCH e Moody's ou seja, consideradas por elas como "grau de investimento" com nota (rating) acima ou igual ao nível "BBB", conforme a seguir:

Notas com grau de investimento (investment grade):

- AAA (mais alta qualidade)
- AA+, AA, AA- (qualidade muito alta)
- A+, A, A- (qualidade alta)
- BBB+, BBB, BBB- (boa qualidade)

Segmento de renda-variável com investimentos estruturados e fundos imobiliários

Os limites aí estabelecidos se justificam pela diversificação oferecidas pelos veículos de investimentos enquadrados nos Artigos 8º Incisos I, Artigo 10º Inciso I e a possibilidade e expectativas de retornos significativos e superiores a meta atuarial do FAZPREV.

Segmento de investimentos no exterior

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor Presidente - FAZPREV
Decreto nº 6496/2022

16



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº254/2022 de 16 de dezembro de 2022

Página 10

Os limites estabelecidos nas alternativas de investimentos enquadradas no Artigo 9º da Resolução fazem sentido porque, principalmente a bolsa americana, e outras localizadas na Europa e Oriente que estão com fortes desvalorizações neste momento. Tal aspecto deriva de processo semelhante ao descrito para a economia e execução da política monetária nos países que enfrentam elevados níveis históricos de inflação e que vem sendo combatidos por elevações das taxas básicas de juros e pelos seus respectivos Bancos Centrais. Desta forma os investimentos visam adquirir cotas de fundos com desconto e assim se beneficiando de uma normalização da política monetária e recuperação nos preços das ações negociadas em mercados de capitais externos.

Segmento de Empréstimos Consignados

O FAZPREV fará uma análise mais detalhada desta alternativa de investimento, quer no tocante a outros RPPS que já iniciaram este processo de investimentos, quer junto a empresas prestadoras de serviços de sistemas de gerenciamento e controle, bem como da legislação regulatória a partir do artigo 12º da Resolução 4.963/21 e detalhamento legal posterior. Em caso de aprovação e decisão desta alternativa de investimento, deverá ocorrer a alteração da política de investimentos 2023 bem como a sua retificação no DPIN / CADPREV.

2.3.4 – INVESTIMENTOS DEFINIDOS PARA OS RPPS NA RESOLUÇÃO 4.963/21

Segue a tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais e limites referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

Resolução 4.963		Nível de Certificação		Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV		Limite PL Fundos	Limite PL RPPS
Segmento	Descrição do Ativo	Limite Legal	Limite Ativo	Limite Branco	Limite Ativo	Limite Branco	Limite Ativo	Limite Branco	Limite Ativo	Limite Branco	Limite Ativo		
RENDA FIXA	Fundo de Reserva Nacional (Setec)	Artigo 7º I, "a"	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	N/A
	Fundo Renda Fixa 100%	Artigo 7º I, "a"	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
	Fundo Renda Fixa 100%	Artigo 7º I, "a"	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
	ETF de Renda Fixa 100%	Artigo 7º I, "c"	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
	Títulos Públicos	Artigo 7º II	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	N/A
	Operações compromissadas com selos em TFE	Artigo 7º II, "a"	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	15%
	Fundo de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º II, "b"	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	15%
	ETF de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º II, "b"	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	15%
	Ativos transacionados de RF - Estrutura de instituições	Artigo 7º IV	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	N/A
	FIDC Costa Sênior	Artigo 7º V, "a"	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
RENDA VARIÁVEL	Fundo de Renda Fixa - Crédito Privado	Artigo 7º V, "b"	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
	Fundo de Debêntures Subordinadas	Artigo 7º V, "c"	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
	Fundo de Ações	Artigo 8º I	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	15%
	ETF de Ações	Artigo 8º II	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	15%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	Fundo Multimercado	Artigo 10º I	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	15%
	Fundo em Participações (FPI)	Artigo 10º II	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	15%
	Fundo de Ações - Mercado de Ações	Artigo 10º III	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	15%
	Fundo Imobiliário	Artigo 11	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	15%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FIC - Renda Fixa - Crédito Externo	Artigo 9º I	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	15%
	FIC - Crédito - Investimento no Exterior	Artigo 9º II	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	15%
	Fundo de Ações - BICF Internacional	Artigo 9º III	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	15%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Artigo 12	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	N/A

Observações:

1) Depósitos em Cartões de Crédito passíveis a ser considerados como disponibilidade financeira (Artigo 26)

2) O total de recursos de um RPPS investidos em um fundo de um determinado Gestor ou Administrador, deve corresponder no máximo a 5% do volume total de recursos geridos ou administrados por esse instituição

3) Os RPPS só podem aplicar recursos em fundos de uma Gestora ou Administradora, se ela for instituição obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos segundo regulamentação específica do CVM.

2.4 – PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

O Artigo 39º da Portaria MTP nº 1467/22, regula a definição de taxa de juros real anual a ser utilizada como meta atuarial. Esta taxa deverá ser equivalente ao prazo médio (duration) de seu passivo previdenciário, que é fornecido pelo Atuário em documento próprio e específico.

Adicionalmente à essa taxa, o FAZPREV poderá acrescentar 0,15% a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60%.

Segundo esta diretriz legal, a META ATUARIAL do FAZPREV em 2023 será de **IPCA + juros de 4,76% aa.**

2.5 – LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica de direito privado é de 20% do patrimônio do FAZPREV devendo

assim ser observado nos regulamentos dos fundos de investimentos e em suas respectivas carteiras que recebam aplicações do FAZPREV, consequentemente, a consolidação dos ativos integrantes das diversas aplicações realizadas, por emissor privado.

Adicionalmente nos casos de aquisição direta de ativos, bem como nas cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

2.6 – PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valores de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos adquiridos diretamente pelo FAZPREV, bem como aqueles integrantes das carteiras dos fundos de investimentos investidos, são estabelecidos em fontes de ampla divulgação diária, para os ativos de elevada liquidez e volume de negociação nos mercados secundários em que são transacionados, bem como por seus custodiantes conforme seus manuais de definição de preço dos ativos menos líquidos aprovados pela ANBIMA.

No tocante a precificação de eventuais títulos públicos federais adquiridos de forma direta, conforme Artigo 7º, Inciso I alínea a da Resolução 4.963/21 poderão ser marcados segundo os seguintes critérios, que serão obedecidos e ficam definidos nesta política de investimentos:

- Marcação a mercado (MaM);
- Marcação na curva; sendo que esta metodologia de precificação só será possível de ser utilizada, se o FAZPREV tenha feito a contratação de um estudo de ALM com a indicação dos

melhores vértices a serem adquiridos com a comprovada a intenção e capacidade financeira de mantê-los em carteira até o vencimento onde sejam atendidas as normas de atuária.

2.7 – ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

Todos estes riscos serão avaliados e monitorados em parceria entre a equipe de gestão do FAZPREV e a empresa de consultoria contratada através de reuniões, relatórios e sistema eletrônico de controle e acompanhamento dos investimentos.

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros, nos mercados em que são negociados que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, commodities, taxas de juros e indexadores como os de inflação. O FAZPREV adota a metodologia de VaR – Value-at-Risk – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos oriundos do não cumprimento das obrigações financeiras, totais ou parciais por parte do emissor de determinado título. Deverá ser observado de forma regular o que preconiza a legislação: os responsáveis pela gestão do FAZPREV deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito. " A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco, conforme já definido para o FAZPREV, registrada na CVM, ou de reconhecida capacidade por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar (vender) determinado ativo em tempo razoável por valor justo nos mercados em que são negociados. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor Presidente FAZPREV
Decreto nº 6496/2022

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor Presidente FAZPREV
Decreto nº 6496/2022



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº254/2022 de 16 de dezembro de 2022

Página 11

2.8 – AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento de desempenho dos investimentos ocorrerá de forma mensal, trimestral e anual através da consolidação e detalhamento da carteira de investimentos do FAZPREV em relatórios específicos, que deverão ser examinados e avaliados pelo Comitê de Investimentos buscando sempre a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, deverão ser são monitorados ainda a evolução do patrimônio líquido, aderência aos benchmarks dos fundos de investimentos, VaR, volatilidade geral, valorizações prospectivas e concentração dos fundos investidos, assim como os ativos adquiridos diretamente.

2.9 – PLANO DE CONTINGÊNCIA

Medidas devem ser tomadas, em atendimento da legislação que as exige, como forma de reduzir o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento ou desenquadramento dos limites e requisitos previstos, principalmente, na Resolução CMN nº 4.963/21 e nesta Política de Investimentos. Tão logo seja detectado qualquer descumprimento ou desenquadramento, o Comitê de Investimentos deverá informar à hierarquia superior que convocará reunião extraordinária para que tais desenquadramentos ou situações de risco sejam avaliadas e incluídas em um plano de correção.

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor Presidente FAZPREV
Decreto nº 6496/2022

21



3 – TRANSPARÊNCIA

As diretrizes estabelecidas nesta Política de Investimentos, buscam dar total transparência em relação à gestão dos investimentos do FAZPREV. Esta política e demais aspectos aqui descritos deverão ter visibilidade através da sua divulgação e apresentação aos seus segmentos internos, bem como aos externos, quer por publicações impressas ou eletrônicas, em relatórios independentes de requisição, ou sob sua demanda.

22

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor Presidente FAZPREV
Decreto nº 6496/2022

22

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina a legislação ocorrerá por envio de seu relatório eletrônico denominado Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, através do sistema CADPREV, para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

Antes do envio a sua aprovação se dará em reunião específica da hierarquia competente do FAZPREV, e ficará registrada por meio de ata cuja pauta contemple tal assunto, que passará a ser parte integrante desta Política de Investimentos.

Esta política de investimentos poderá ser alterada, durante seu ano de execução, diante de situações específicas da legislação ou dos segmentos de mercado onde os investimentos se realizarão.

Atendendo a legislação, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Dezembro, 2022.

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor Presidente FAZPREV
Decreto nº 6496/2022

23



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 080/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS que ocorrerão no ano de 2023 às 08:30 na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social.

MÊS	DATA
FEVEREIRO	07
MARÇO	07
ABRIL	04
MAIO	02
JUNHO	06
JULHO	04
AGOSTO	01
SETEMBRO	05
OUTUBRO	03
NOVEMBRO	07
DEZEMBRO	05

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2022.

Denise do Rocio Grebos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº254/2022 de 16 de dezembro de 2022

Página 12



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 081/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2022 e considerando:

Considerando a Instrução Normativa Conjunta- Averiguação Cadastral Unipessoal (versão publicada em novembro de 2022-Ministério da Cidadania)- Procedimentos, prazos e repercussões do processo de Averiguação Cadastral Unipessoal.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a metodologia de Busca Ativa dos beneficiários unipessoais do Programa Auxílio Brasil, proposta pela Gestão do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2022.

Denise do Rocio Grebos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 82/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a composição da Comissão de Prestação de Contas do Conselho Municipal de Assistência Social, composta pelos seguintes membros:

NOME	REPRESENTATIVIDADE	INSTITUIÇÃO
Angélica Silva dos S. de Faria	Conselheira Titular	Sociedade Civil- CADI- Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral
Isabel Cristina Pelandá	Conselheira Titular	Sociedade Civil- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Edilson Rodrigues	Conselheiro Titular	Sociedade Civil- Centro de Integração Empresa Escola- CIEE
Geonice Luiza Moreira de Araújo	Conselheira Titular	Governamental- Secretaria Municipal de Educação
Andréia Aparecida Moreira Freitas	Conselheira Titular	Governamental- Secretaria Municipal da Mulher
Josilane Cristina dos Anjos	Conselheira Suplente	Governamental- Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2022.

Denise do Rocio Grebos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 83/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2022 e considerando:

- Os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pelo Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral- CADI para apreciação e aprovação, referente ao Termo de Colaboração que fazem parte entre si: o município de Fazenda Rio Grande- com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social e o Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral- CADI;

- a avaliação do Documento físico pela Comissão de Prestação de Contas e devidamente aprovado através de Parecer favorável da Comissão e encaminhado para apreciação e deliberação do CMAS;

Resolve:

Art. 1º -Aprovar a Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 002/2022 SIT 54.220 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos executado pelo Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral- CADI, referente aos meses de setembro e outubro de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2022.

Denise do Rocio Grebos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 84/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2022 e considerando:

- Os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE para apreciação e aprovação, referente ao Termo de Colaboração que fazem parte entre si: o município de Fazenda Rio Grande- com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE

- a avaliação do Documento físico pela Comissão de Prestação de Contas e devidamente aprovado através de Parecer favorável da Comissão e encaminhado para apreciação e deliberação do CMAS;

Resolve:

Art. 1º -Aprovar a Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 001/2022 SIT 54.056 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, referente aos meses de julho e agosto de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2022.

Denise do Rocio Grebos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº254/2022 de 16 de dezembro de 2022

Página 13



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 85/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2022 e considerando:

- Os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE para apreciação e aprovação, referente ao Termo de Colaboração que fazem parte entre si: o município de Fazenda Rio Grande- com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE

- a avaliação do Documento físico pela Comissão de Prestação de Contas e devidamente aprovado através de Parecer favorável da Comissão e encaminhado para apreciação e deliberação do CMAS;

Resolve:

Art. 1º -Aprovar a Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 001/2022 SIT 54.056 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, referente aos meses de setembro e outubro de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2022.

Denise do Rocio Grebos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 86/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a composição da Comissão de Fiscalização de Entidades, Programas e Projetos do Conselho Municipal de Assistência Social, composta pelos seguintes membros:

NOME	REPRESENTATIVIDADE	INSTITUIÇÃO
Angélica Silva dos Santos de Faria	Conselheira Titular	Sociedade Civil- CADII- Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral
Selma Pires de Oliveira	Conselheira Titular	Sociedade Civil- Representante dos Trabalhadores do SUAS
Josilane Cristina dos Anjos	Conselheira Suplente	Governamental- Secretaria Municipal de Saúde
Raimone Souto da Silva Nogueira	Conselheira Suplente	Governamental- Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2022.

Denise do Rocio Grebos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2022 - ID 3793

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: DELCIO DOMINGUES DOS SANTOS;
CNPJ: 19.658.190/0001-67;
OBJETO: "Contratação de empresa prestadora de serviços de automatização do portão principal ginásio Gurizão. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude";
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 61/2022;
FISCAL DE EXECUÇÃO: Fernando Lima de Souza matrícula n.º 351.345;
FISCAL DE GESTÃO: Andrea Cristina Haas, matrícula n.º 338.301;
PROTOCOLO: 66575/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 272/2022;
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do extrato no diário oficial do Município;
VALOR TOTAL: R\$ 13.640,00 (treze mil e seiscentos e quarenta reais);
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2022 - ID 3826

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: RM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME;
CNPJ: 05.748.127/0001-07;
OBJETO: "Locação de imóvel situado à Rua Rio Tejo, nº 173 Bairro Pioneiros - Fazenda Rio Grande PR, com área total de 450 m²; área construída 120 m², com matrícula sob nº 12.916, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência social";
FISCAL EXECUÇÃO: Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula 358999;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 64/2022;
PROTOCOLO: 65427/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 279/2022;
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
VALOR: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), resultando no valor global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), para os 12 (Doze) meses de vigência original deste Contrato;
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº254/2022 de 16 de dezembro de 2022

Página 14



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2022 - ID 3829

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: STEFANY DE SOUZA DA ROZA 11176257960;
CNPJ: 34.007.635/0001-32;
OBJETO: "Contratação da Empresa STEFANY DE SOUZA DA ROSA 11176257960 para Apresentação de show artístico para o evento "Natal Luz", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura. A contratação da empresa é incompatível com a realização de procedimento licitatório, conforme carta de exclusividade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura;"
FISCAL EXECUÇÃO: Kely Steinhaus Cezar, matrícula 350721;
GESTOR: Andressa Camilo, matrícula 358.385;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 62/2022
PROTOCOLO: 71422/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 280/2022;
PRazo DE VIGÊNCIA: vigência de 90 (noventa) dias contados a partir de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 1.660,00 (mil seiscentos e sessenta reais);
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2022 - ID 3831

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ILUMINART PRODUTORA CULTURAL LTDA;
CNPJ: 45.661.798/0001-50;
OBJETO: "Contratação da Empresa Iluminart Produtora Cultural (Fazenda Rima) para Apresentação de show artístico para o evento "Natal Luz", a realizar-se no dia 17 de Dezembro de 2022 das 18h às 19h, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura. A contratação da empresa é incompatível com a realização de procedimento licitatório, conforme carta de exclusividade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura;"
FISCAL EXECUÇÃO: Kely Steinhaus Cezar, matrícula 350721;
GESTOR: Andressa Camilo, matrícula 358.385;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 64/2022
PROTOCOLO: 71434/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 283/2022;
PRazo DE VIGÊNCIA: vigência de 90 (noventa) dias contados a partir de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social

ATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Justificativa de inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento de Plano de Trabalho inscrito no rol de projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande – PR.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, art. 31, caput: "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...);"

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.110/2019, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que opina sobre a possibilidade de permanência de projetos passíveis de captação de recursos por Conselhos de Direitos;

CONSIDERANDO que a Organização da Sociedade Civil denominada Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI tem inscrição regular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande – PR;

CONSIDERANDO a Resolução nº 050/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande, que aprova a inscrição do Projeto "Escola de Oportunidades Darrow Muller", executado pelo Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI, para captação de recursos via doação dirigida;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2022, referente a Ata de Reunião nº 401/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande, que aprova a solicitação da organização da sociedade civil Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI para captação de recursos via doação da empresa ARTERIS direcionada à execução do Projeto Escola de Oportunidades Darrow Miller;

CONSIDERANDO o Processo Fly nº 36796/2022, que trata e descreve todo o trâmite que envolve o referido Termo de Fomento, constando inclusive documentos anexados, ciência, manifestações e pareceres por parte de Divisões desta Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como Controle Interno, Procuradoria Jurídica, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
Rua Tenente Sandro Luiz Kampe, 182- 83833-090 - Fazenda Rio Grande - Paraná.
Fone: 3608-7640



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social

Por todo o exposto, a Secretaria Municipal de Assistência Social JUSTIFICA a celebração de Termo de Fomento por inexigibilidade de Chamamento Público, com a Organização da Sociedade Civil CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - CADI, CNPJ nº 00.526.026/0001-78, regularmente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, para desenvolvimento do Plano de Trabalho do Projeto "Escola de Oportunidades Darrow Miller", que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente com idade entre 7 a 17 anos, em vulnerabilidade social, através de práticas esportivas educacionais sistematizadas, promovendo melhoria na qualidade de vida, o exercício da cidadania, promoção de direitos e participação social, garantindo direitos para esse público, utilizando-se de todo recurso disponível em sua infra estrutura física, administrativa e de recursos humanos, proporcionando abordagem e intervenções adequadas, assegurando-lhes a garantia de direito, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, projeto o qual foi aprovado e inscrito no CMDCA de Fazenda Rio Grande, para captação de recursos via doação dirigida (Resoluções CMDCA nº 050/2019, nº 07/2022), e captou o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com retenção de 10% para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA de Fazenda Rio Grande (Resolução CMDCA nº 20/2022), fazendo jus ao valor líquido de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Diante de todo o exposto, a inexigibilidade de chamamento público justifica-se e motiva-se exclusivamente pela inviabilidade de competição, uma vez que os recursos utilizados são fruto de captação dirigida ao projeto em questão.

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2022.

Tatiane Almeida Hagy Ribeiro
Secretária Municipal de Assistência Social

Ato publicado no endereço "https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/assistencia-social/conselhos-vinculados-a-smas"

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
Rua Tenente Sandro Luiz Kampe, 182- 83833-090 - Fazenda Rio Grande - Paraná.
Fone: 3608-7640



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº254/2022 de 16 de dezembro de 2022

Página 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2022

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.

Objeto: Contratação de **MÉDICO DA FAMÍLIA**, para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, cuja seleção foi efetuada através de Processo Seletivo Simplificado nº 09/2022 de 13 de Setembro de 2022.

Contratado: **KELLEY NASCIMENTO ANDRADE**

Prazo: Início da Prestação de Serviço por Tempo Determinado em **19/12/2022**.

Valor: **R\$16.276,05 (dezesseis mil duzentos e setenta e seis reais e cinco centavos)** até o terceiro dia útil do mês subsequente.

Dotação Orçamentária: **3.1.90.04.**

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.16 14:23:23 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2022

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.

Objeto: Contratação de **MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA**, para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, cuja seleção foi efetuada através de Processo Seletivo Simplificado nº 09/2022 de 13 de setembro de 2022.

Contratado: **ERICKSON DANILO PADOVANI**

Prazo: Início da Prestação de Serviço por Tempo Determinado em **19/12/2022**.

Valor: **R\$R\$ 1.299,93 (hum mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), receberá, por plantão de 12 horas realizado.**

Dotação Orçamentária: 3.1.90.04.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.16 14:27:21 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2022

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.

Objeto: Contratação de **MÉDICO DA FAMÍLIA**, para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, cuja seleção foi efetuada através de Processo Seletivo Simplificado nº 09/2022 de 13 de Setembro de 2022.

Contratado: **CAROLINA DE ARAUJO SILVEIRA NASCIMENTO**

Prazo: Início da Prestação de Serviço por Tempo Determinado em **19/12/2022**.

Valor: **R\$16.276,05 (dezesseis mil duzentos e setenta e seis reais e cinco centavos)** até o terceiro dia útil do mês subsequente.

Dotação Orçamentária: **3.1.90.04.**

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.16 14:24:44 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2022

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.

Objeto: Contratação de **MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA**, para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, cuja seleção foi efetuada através de Processo Seletivo Simplificado nº 09/2022 de 13 de setembro de 2022.

Contratado: **EDERSON ACUNHA MORALES**

Prazo: Início da Prestação de Serviço por Tempo Determinado em **19/12/2022**.

Valor: **R\$R\$ 1.299,93 (hum mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), receberá, por plantão de 12 horas realizado.**

Dotação Orçamentária: 3.1.90.04.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.16 14:28:37 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2022

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.

Objeto: Contratação de **MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA – PLANTONISTA** para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, cuja seleção foi efetuada através de Processo Seletivo Simplificado nº 09/2022 de 13 de setembro de 2022.

Contratado: **VICTOR HUGO BALLONI**

Prazo: Início da Prestação de Serviço por Tempo Determinado em **19/12/2022**.

Valor: **R\$R\$ 1.299,93 (hum mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), receberá, por plantão de 12 horas realizado.**

Dotação Orçamentária: 3.1.90.04.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.16 14:26:17 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal